***EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS***

***Ref: Solicitação de Atuação***

***Município: Sete Lagoas - Minas Gerais***

***Base Legal: Art. 27, Parágrafo Único, inciso I, Lei 8.625/93***

Eu, Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento, brasileiro, solteiro, vereador do município de Sete Lagoas - MG, titular da Carteira de Identidade nº MG - 8.989.614, inscrito no CPF sob o nº 012.099.636 - 71, residente e domiciliado em Sete Lagoas - MG, em exercício do segundo mandato parlamentar, venho com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, expor e requerer o que segue:

***DOS FATOS***

O Chefe do Poder Executivo do Município de Sete Lagoas - MG, por meio da edição do Decreto nº. 6007 de 21 de novembro de 2018, decretou Situação de Calamidade Financeira no âmbito do Município, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência, podendo ser prorrogado por igual período ou pelo prazo que perdurar o histórico e gradual crescimento do défict financeiro das contas públicas municipais.

Para justificar a edição do referido Decreto, o Prefeito do Município de Sete Lagoas - MG, dentre outras considerações, asseverou, *in verbis*, que:

(...)

Considerando a instabilidade financeira do município decorrente da ausência de regularidade nas transferências de receitas públicas obrigatórias pelo Estado de Minas Gerais, nos exercício de 2017 e 2018, de origem constitucional, em ofensa ao estabelecido no artigo 158, incisos III (ICMS) e IV (IPVA) da Constituição Federal de 1988;

Considerando a ausência de transferências de receitas legais (de fundo constitucional), pelo Estado de Minas Gerais, em detrimento do Município e em desrespeito ao prescrito no artigo 3º, incisos II e III c/c artigo 8º da Lei Federal nº 11.494/2007 (FUNDEB), nas parcelas relativas ao ICMS e IPVA;

Considerando que o Estado de Minas Gerais não efetuou os repasses obrigatórios ao Município de Sete Lagoas da quantia de R$ 29.931.337,46 relativa a arrecadação do ICMS, bem como da quantia de R$ 78.364.915,71 referente a R$ 73.504.637,55 (R$1.247.469,35 Assistência Farmacêutica, R$ 18.249.335,53 Atenção Básica, R$ 45.000,00 Gestão, R$ 51.039.775,57 Média e alta complexidade, R$ 2.923.057,10) e R$ 4.860.278,16 (R$ 268.826,78 Assistência Farmacêutica, R$ 932.498,89 Atenção Básica, R$ 3.600.925,73 Média e Alta Complexidade, R$ 58.026,75 Vigilância em Saúde), quantias estas atualizadas até as datas das distribuições das respectivas ações judiciais;

Considerando a irregularidade ou instabilidade financeira dos repasses decorrentes do Programa Estadual de Transporte Escolar - PTE-MG, instituído pela Lei Estadual nº [21.777](http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21777-2015-minas-gerais-institui-o-programa-estadual-de-transporte-escolar-pte-mg-direcionado-a-alunos-da-rede-estadual-de-ensino-residentes-em-zona-rural)/2015 e Decreto Estadual nº [46.946](http://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-46946-2016-minas-gerais-regulamenta-a-lei-n-21777-de-29-de-setembro-de-2015-que-instituiu-o-programa-estadual-de-transporte-escolar-pte-mg-direcionado-a-alunos-da-rede-estadual-de-ensino-residentes-em-zona-rural-e-da-outras-providencias)/2016, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, de forma direta, aos municípios que realizam o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural;

Considerando que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.494/2007;

Considerando que o Município de Sete Lagoas possui economia dependente das ações do Poder Público, sobretudo no âmbito municipal, que por sua vez dependem da estabilidade dos repasses financeiros constitucionais (ICMS, FPM, IPVA) e transferências fundo a fundo (FUNDEB, transporte escolar, etc.);

Considerando que a autonomia política, financeira e administrativa é conditio sine qua non para consecução e continuidade do Pacto Federativo, o que, por sua vez, está intimamente ligada à própria estabilidade orçamentária do Município;

Considerando que os pagamentos de salários, a geração de empregos, a contratação de bens e serviços do comércio local ou seu adimplemento, o cumprimento de obrigações legais relacionadas ao transporte, educação, saúde, assistência social, coleta de resíduos sólidos, etc., dentre outros, estão comprometidos ou limitados em razão da instabilidade na obtenção das referidas receitas públicas;

Considerando que os esforços de arrecadação e de medidas de eficiência administrativa realizados até o momento não foram capazes de reverter o quadro e, não obstante todos os esforços envidados, a situação financeira tem provocado dificuldade do Município inclusive para efetuar o pagamento dos servidores públicos;

Consideando que já foram exauridos os esforços até então envidados de reprogramação financeira implementados para ajustar as contas do Município, sem, entretanto, surtir suficientemente os efeitos necessários e almejados pela Administração Pública Municipal (...) (DOM 21/11/18 nº.1364)

Contudo Excelência, o que se viu nos primeiros dois anos de governo da atual gestão, consoante se extrai da própria prestação de contas apresentada pelo Executivo à Câmara Municipal no último quadrimestre do ano de 2018 e disponível no portal transparência do município, no link http://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/contas-publicas, foi um aumento significativo na folha de pagamento da administração, um crescimento vertiginoso da dívida consolidada, gastos estratosféricos com contratos administrativos firmados por meio da dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação e pouco investimento em obras públicas essenciais à coletividade.

Cabe destacar que, ainda que o Estado de fato, esteja inadimplente com recursos devidos ao município, a exemplo do que ocorre com várias outras cidades do Estado de Minas Gerais, o Município de Sete Lagoas, de acordo com os dados do portal transparência do Governo do Estado, consignados na plataforma digital do governo, no link http://www.transparencia.mg.gov.br/transferencia-de-impostos-a-municipios, foi o 10º (décimo) município mineiro a receber as maiores transferências de recursos dentre os 853 municípios do Estado.

Outro fato que chama a atenção na analise das contas públicas do município, diz respeito aos repasses do Governo Federal, no ano de 2018, à Sete Lagoas. Uma simples consulta ao portal trânsparência do Governo Federal, no link http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/3167202-sete-lagoas?ano=2018, identificamos que o município recebeu transferências federais na ordem de mais de R$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sem considerar os mais de R$146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais) repassados pelo Governo do Estado e as demais receitas orçamentárias previstas para o exercício financeiro do referido ano, a exemplo das receitas próprias.

É de se ressaltar também que, a Receita Corrente Liquida do Município, ainda no mês de agosto/2018, alcançou a monta de R$611.086.811,12 (seiscentos e onze milhões oitenta e seis mil oitocentos e onze reais e doze centavos) dos R$ 766.275.971,00 (setecentos e sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais) previstos para o exercício financeiro de 2018, o que corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento) do orçamento.

Tudo isso Excelência, não corresponde com a atual situação financeira do município, que encontra-se absolutamente sem recursos financeiros, atrasando o pagamento de direitos constitucionais do funcionalismo público, como salários e o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, além de déficts na prestação dos serviços públicos essenciais à populção. As remunerações estão sendo realizadas de forma escalonada, sem critérios bem definidos, os expedientes nas repartições públicas do município foram temporariamente reduzidos, tendo o município, inclusive, procedido com um chamamento público (DOM 27/11/18 nº. 1367) para fins de credenciamento de supermercados para realizar a venda de produtos aos servidores municipais da Administração Direta e da Fumep mediante desconto na folha referente ao 13° (décimo terceiro) salário.

Em suma, acredito que houveram falhas consideráveis na administração e na aplicação dos recursos públicos do Município de Sete Lagoas, que podem ter sido determinantes para introduzir nossa cidade nesta condição lastimável de (des)governabilidade. E nesse sentido, caso não seja tomada alguma medida para conter esses desajustes, a situação pode declinar a patamares insustentáveis.

***DOS REQUERIMENTOS***

Em que pese minha preocupação com a situação orçamentária, financeira e contábil do município, todos os esforços empreendidos por mim, no sentido de conhecer e analisar as despesas públicas da atual gestão, no uso de minhas prerrogativas enquanto parlamentar, mediante requerimentos fiscalizatórios, aprovados em sessão ordinária da Câmara e encaminhados ao Poder Executivo para cumprimento, restaram ausentes de resposta.

Sendo assim, não me resta outra alternativa, senão a de solicitar a este orgão, sejam tomadas medidas para apurar a real condição financeira do município e sua respectiva disponibilidade de caixa.

Desta forma, com o máximo respeito, solicito seja realizada uma auditoria no fluxo de caixa do Município de Sete Lagoas, especialmente no exercício financeiro do ano de 2018, não só para apurar se houve ou não pagamento de despesas à margem da Lei, como também para o fim de garantir ao servidor público do Município, o seu direito constitucional de receber seu vencimento, de forma irredutível e em dia, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

***CONCLUSÃO***

O Município de Sete Lagoas - MG, localizado a aproximadamente 70 (setenta) quilômetros de distância da Capital Mineira, com população estimada, segundo IBGE 2017, em 236.228 habitantes, considerada a oitava maior economia do Estado, encontra-se na pior crise financeira de sua história recente.

Desde o mês de outubro do ano de 2018, vem enfrentando sérias dificuldades de caixa, tendo sido, no mês de novembro do mesmo ano, decretado estado de Situação de Calamidade Financeira.

Acredita-se que a falta de repasse de recursos do Governo do Estado não seja o fator principal que tenha levado o município à esta situação de descontrole das finanças públicas, considerando que, no mês de gosto de 2018, o município já arrecadara cerca de 80% (oitenta por cento) do orçamento previsto para todo o exercício financeiro do ano em referência.

As transferências de verbas federais ocorreram com certa regularidade, Sete Lagoas está entre os 10 (dez) municípios mineiros que mais receberam transferências do Governo do Estado e a última prestação de contas do Executivo, evidenciou um aumento significativo na folha de pagamento da administração, um crescimento vertiginoso da dívida consolidada, além de gastos consideráveis com contratos administrativos firmados por meio da dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, que causam grande preocupação.

Sendo assim, considerando que o controle das despesas e do fluxo de caixa do município por parte deste peticionante e da Câmara Municipal de Sete Lagoas como um todo, se mostrou ineficiente, se torna inarredável a atuação deste douto orgão, no sentido de promover a defesa da ordem jurídica do Município de Sete Lagoas, atendendo, obviamente dentro dos critérios de atuação do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, a presente solicitação levada à apreço.

Sendo o que tenho para o momento, me coloco à disposição para sanar quaisquer eventuais dúvidas que possam surgir da análise deste documento.

Com os mais sinceros votos de estima e consideração, subscrevo.

Sete Lagoas 09 de Janeiro de 2018

Fabrício A. Carvalho do Nascimento

CPF: 012.099.636 - 71